
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025 **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍCO SÊNIOR, PORTADOR DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 – DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO E DE OUTRO LADO: ÁGUAS DE MANAUS S/A, CNPJ Nº 03.264.927/0001-27 E RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S.A – CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, AMBAS NESTE ATO REPRESENTADAS POR SEU PROCURADOR ALDIMAR TAVARES THOMAZ, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 620.767.792-72 – DORAVANTE DENOMINADAS EMPRESAS, RESOLVEM POR MEIO DESTE PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2024/2025 – Cláusulas Econômicas, no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025, e/ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho, sendo mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das acordantes, abrangerá a categoria de Saneamento, sendo todos os empregados das **EMPRESAS** Águas de Manaus S/A e Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Água SPE S/A, com abrangência territorial em Manaus/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados das **EMPRESAS** Águas de Manaus S/A e Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Água SPE S/A, fica garantido um salário-mínimo mensal normativo de **R\$ 1.603,54 (um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e quatro centavos)** a partir de 01/09/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE SALARIAL

As **EMPRESAS** concederão aos seus empregados reajuste salarial de 3,71% (**três virgula setenta e um por cento**), retroativo a 1º de setembro de 2024.

Parágrafo Único – Para os cargos de Diretores e Gerentes, o reajuste dar-se-á por livre negociação desde que o índice pactuado não ultrapasse o percentual citado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a disposição das **EMPRESAS** e externos as suas dependências. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de **R\$ 212,93 (duzentos e doze reais e noventa e três centavos)** para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2024.

Parágrafo Segundo – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – As **EMPRESAS** comprometem-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo, com frequência mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As **EMPRESAS** e o Sindicato, reunir-se-ão até 100 cem dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR)/ Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), com vigência para o ano de 2025, de acordo com a lei federal 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terão as **EMPRESAS** 30 (trinta) dias para implantá-lo.

Parágrafo Único – As **EMPRESAS** deverão divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e, de igual modo, informar por escrito ao **SINDICATO** obreiro, a situação parcial para cada meta mensal em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** fornecerão mensalmente e sem ônus para os empregados, 22 (vinte e dois) Vales Alimentação e/ou Refeição, a partir de 1º de setembro de 2024, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, no valor unitário de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos, e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício será garantida ao empregado em gozo de férias.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 02 (duas) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** para os trabalhos realizados em dias

úteis, se excepcionalmente ultrapassarem as 02 (duas) horas extras trabalhadas. Os pagamentos destes créditos serão efetuados até 15 dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** se comprometem a conceder vale alimentação integral, sempre que a jornada trabalhada ao sábado for para completar a jornada semanal de trabalho.

Parágrafo Quinto – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de vale alimentação fornecida aos empregados do horário administrativo, exceto – empregados da equipe de manutenção (rede de águas), em escala de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis) que receberão o mesmo quantitativo do horário operacional.

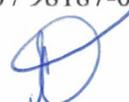
Parágrafo Sexto – As **EMPRESAS** realizarão os créditos mensais até o primeiro dia do mês de competência.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE

As **EMPRESAS** manterão o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de **R\$ 477,31 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)** por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o Art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar mensalmente a **EMPRESA**, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** manterão o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou das **EMPRESAS**.



Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano da data de contratação, terão direito a apenas 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto – As **EMPRESAS** manterão este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.

Parágrafo Sexto – Se pai e mãe trabalharem na mesma **EMPRESA** ou grupo, o auxílio será pago a apenas um deles, para cada filho.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

As **EMPRESAS** pagarão a seus empregados que tenham dependentes diretos com necessidades especiais e considerado inválidos, a quantia mensal de **R\$ 477,31 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e um centavos)**, por dependente, enquanto permanecer tal condição.

Parágrafo Primeiro: – Se pai e mãe trabalharem na mesma **EMPRESA** ou grupo, o auxílio será pago a apenas um deles, para cada filho, na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal mediante a devida comprovação.

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao recebimento do auxílio dependente especial, o empregado (a) deverá apresentar ao setor de recursos humanos, laudo que comprove a condição especial - invalidez, assinado por médico que faça acompanhamento do dependente especial, o qual será validado pelo médico do trabalho das **EMPRESAS**.

Parágrafo Terceiro: As **EMPRESAS** estabelecem que para os casos de deficiências passíveis de reversão será solicitado o laudo médico anual.

Parágrafo Quarto: O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

As **EMPRESAS** concederão plano de assistência à saúde contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos os empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, as **EMPRESAS** arcarão por sua conta, com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, as **EMPRESAS** arcarão com os seguintes custos:

- Salários até **R\$ 2.501,50 (dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta centavos)**, as **EMPRESAS** pagarão 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de **R\$ 2.501,51 (dois mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos)**, até **R\$ 3.502,10 (três mil, quinhentos e dois reais e dez centavos)**, as **EMPRESAS** pagarão 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de **R\$ 3.502,11 (três mil, quinhentos e dois reais e onze centavos)** até **R\$ 4.597,60 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, as **EMPRESAS** pagarão 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários a partir de **R\$ 4.597,61 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos)**, as **EMPRESAS** pagarão 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.



Parágrafo Quarto - O plano de saúde continua em vigor pelo período do aviso prévio após a rescisão do colaborador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

As **EMPRESAS** concederão facultativamente, plano de assistência odontológica, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestador de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, a todos os empregados, com ônus para estes, conforme tabela de coparticipação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até **R\$ 3.502,11 (três mil, quinhentos e dois reais e onze centavos)** Desconto de **R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos)**;
- II. Salários de **R\$ 3.502,12 (três mil, quinhentos e dois reais e doze centavos)** a **R\$ 5.628,38 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos)** Desconto de **R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos)**;
- III. Salário de **R\$ 5.628,39 (cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos)** a **R\$ 8.392,00 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais)** Desconto de **R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos)** e
- IV. Salários a partir de **R\$ 8.392,01 (oito mil, trezentos e noventa e dois reais e um centavo)** Desconto de **R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “Agregados”, desde que permitido pelo plano odontológico (filhos maiores de 18 (dezoito) anos, irmão, irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pelas **EMPRESAS**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho nas **EMPRESAS**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de **R\$ 820,61 (oitocentos e vinte reais e sessenta e um centavos)**, para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.

Parágrafo Segundo – As **EMPRESAS** efetuarão o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “Gratificação ao Filho”, que deverá ser discriminado no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As **EMPRESAS** descontarão de todos os seus empregados, a taxa de contribuição assistencial nos valores de 1% (um por cento) para os sindicalizados e 2% (dois por cento) para os empregados não sindicalizados, sendo ambas contribuições recolhidas em favor do **SINDICATO** uma única vez, calculada sobre o salário base vigente em 01/09/2024, por meio de depósito em conta bancária em nome do **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro – O desconto do valor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL poderá ser recusado pelo empregado que deverá se manifestar nesse sentido, junto ao **SINDICATO**, através de documento por escrito de próprio punho, entregue direta e pessoalmente na sede do **SINDICATO**, até 10 (dez) dias após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO** informará os opositores às **EMPRESAS** até o vigésimo dia, após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro – A taxa prevista nesta cláusula, será repassada ao **SINDICATO** no mês subsequente ao fechamento do presente ACT, acompanhada da relação contendo o nome, status – se sindicalizado ou não, a taxa de fortalecimento sindical, o total das

taxas de fortalecimento sindical e o total dos empregados, que corresponderão ao valor total depositado pelas **EMPRESAS**, para fins de conferência contábil do **SINDICATO**.

Parágrafo Quarto – O **SINDICATO** responderá, em qualquer hipótese, judicial ou extrajudicialmente, pelo valor do desconto da contribuição, estando às **EMPRESAS** isentas de qualquer responsabilidade sobre a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se o **SINDICATO** antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 15 (quinze) dias, para sua solução mediante notificação prévia às **EMPRESAS**.

Parágrafo Segundo: O Prazo para toda e qualquer ação judicial deverá obedecer aos 15 (quinze) dias do § Primeiro, que somados ao prazo de 30 (trinta) dias do § único da cláusula quadragésima sétima do ACT 2023/2025, totalizarão 45 (quarenta e cinco) dias para resolução das irregularidades apontadas pelo sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas desde Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo, por **evento/cláusula** descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infringente, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula. ”



Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte das **EMPRESAS**, a multa reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo, as **EMPRESAS** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025 – CLÁUSULAS ECONÔMICAS em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 08 de novembro de 2024.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:



SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS

PRESIDENTE



PELA ÁGUAS DE MANAUS S/A E RIO NEGRO AMBIENTAL SA:



ALDIMAR TAVARES THOMAZ

PROCURADOR



Parágrafo Segundo - O fornecido o desconto em favor do SINDICATO, com prazo de validade em favor dos empregados em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO
As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

É por estarem de acordo, as EMPRESAS e o SINDICATO, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025 - CLÁUSULAS ECONÔMICAS em 05 (cinco) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas - MTE/STRE/AM para que tenham os fins legais pretendidos.

Manaus, 08 de novembro de 2024.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDABAMAM:

9º TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tábélia - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Acriópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconhecimento Por SEMELHANÇA a firma de ALDIMAR TAVARES THOMAZ Dou Fe. Em Tábélia de Verdade Data/Hora 14/11/2024 10:03:09 Emitido por JESSICA KAROLINE MAIA DE A RODRIGUES ESCRIVENTE AUTORIZADA SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N.º REC/FIR004631NF9EIQ4KMQXOBY73 Valde o selo cidadão portalseloam.com.br - Pago R\$ 11,70

Jessica Karoline Maia de Andrade Rodrigues
Escrivente Autorizada

9º TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tábélia - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Acriópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconhecimento Por SEMELHANÇA a firma de SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS Dou Fe. Em Tábélia de Verdade Data/Hora 14/11/2024 11:03:38 Emitido por JESSICA KAROLINE MAIA DE A RODRIGUES ESCRIVENTE AUTORIZADA SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N.º REC/FIR004631RO9PR2V266LYH835 Valde o selo cidadão portalseloam.com.br - Pago R\$ 11,70

Jessica Karoline Maia de Andrade Rodrigues
Escrivente Autorizada